



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO RP N°:	014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:	050/2026
EDITAL N°:	022/2026
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE TOLEDO – MG
OBJETO:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa/instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional (vagas em abrigo), destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por medida protetiva, determinação judicial ou encaminhamento da rede de proteção, destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Toledo/MG, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e demais Anexos deste Edital.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 118.248,00 (Cento e dezoito mil duzentos e quarenta e oito reais)
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	INÍCIO: 03/07/2026, a partir das 08h00min FIM: 20/07/2026, até às 08h00min
SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA:	20/07/2026 – às 10h00min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LOCAL:	https://bllcompras.com
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:	NÃO SE APLICA (Serviço de natureza específica/socioassistencial, salvo disposição em contrário para Organizações da Sociedade Civil)

PREGÃO ELETRÔNICO RP N° 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO N° 022/2026



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TOLEDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.677.617/0001-01, com sede administrativa localizada na Rua Papa João Paulo II, nº 870, Jardim do Lago, Toledo – MG, CEP 37630-000, torna público que se encontra aberto o certame licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 014/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026, EDITAL Nº 022/2026, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa/instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional (vagas em abrigo), destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por medida protetiva, determinação judicial ou encaminhamento da rede de proteção, destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Toledo/MG, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e demais Anexos deste Edital.

1.2. Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. O pregão será conduzido pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio/Comissão Permanente de Licitação, conforme designação constante dos autos do processo, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br).

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO

2.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, por meio do sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível no endereço eletrônico www.bllcompras.com.

2.2. A sessão será realizada conforme o quadro abaixo:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA
Início: 03/07/2026 – a partir das 08h00min Fim: 20/07/2026 – até às 08h00min	20/07/2026 – às 10h00min

2.3. O licitante deverá estar credenciado no sistema com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário fixado para o recebimento das propostas.

2.4. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, conforme registrado no sistema eletrônico e na documentação do certame.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5. Tabela de média.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL 12 MESES (R\$)
1	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos, conforme Termo de Referência (Anexo II)	Vaga/mês	2	R\$ 4.927,00	R\$ 9.854,00	R\$ 118.248,00

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa/instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional (vagas em abrigo), destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por medida protetiva, determinação judicial ou encaminhamento da rede de proteção, destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Toledo/MG, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e demais Anexos deste Edital.

3.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR, que disciplinam as especificações, quantitativos, condições de execução e demais exigências técnicas do objeto licitado.

4. DO VALOR ORADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A contratação objeto da presente licitação tem seu valor total estimado em R\$ 118.248,00 (Cento e dezoito mil duzentos e quarenta e oito reais), para o período de 12 (doze) meses, considerando 02 (duas) vagas mensais ao valor unitário estimado de R\$ 4.927,00 por vaga/mês, conforme pesquisa de preços constante do ETP.

4.2. A despesa decorrente da presente contratação onerará os recursos orçamentários e financeiros a seguir indicados:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0013.2.0043 – Fonte: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos.

4.3. O valor estimado é meramente referencial, não representando, para a Administração, a obrigatoriedade de sua execução total ou de utilização integral das vagas registradas, observada a sistemática do Sistema de Registro de Preços.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. Neste certame, a fase de habilitação sucede a fase de disputa, seguindo o rito previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as constantes da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo VI).

5.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, com as atribuições definidas na Lei nº 14.133/2021 e, em especial:

- acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- abrir as propostas de preços;
- analisar a aceitabilidade das propostas;
- desclassificar propostas, indicando os motivos;
- conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta de menor preço;
- verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- declarar o vencedor;
- receber, examinar e decidir sobre os recursos;
- elaborar a ata da sessão;
- encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorização da contratação;
- comunicar a necessidade de abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas na legislação.

5.3. Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

- credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- remeter, no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, documentos complementares;
- responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
- solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.4. A participação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e do subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

5.5. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do certame, sob pena de desclassificação.

5.6. O andamento do procedimento licitatório, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto, deve ser acompanhado pelos participantes por meio da plataforma, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e demais decisões referentes ao procedimento.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas e/ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) regularmente estabelecidas no País, credenciadas no sistema eletrônico, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, bem como as demais normas que regem sua atividade, em especial as relativas ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

6.2. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, em conformidade com seu ato constitutivo/estatuto social.

6.3. A participação está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, preferencialmente de forma direta ou por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário fixado para o recebimento das propostas.

6.3.1. A participação do licitante no presente certame significa que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, examinou o conteúdo deste Edital, seus Anexos e a Proposta de Preço, encontrando-os corretos, aceitando integral e irretratavelmente seus termos.

6.3.2. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do regulamento do sistema.

6.3.3. O Município de Toledo/MG está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bllcompras.com, ficando a cargo do licitante vencedor os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a Bolsa de Licitações e Leilões, conforme termo ajustado entre as partes.

6.4. Não poderão participar deste certame os interessados:



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;
- autores do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- agente público do órgão ou entidade licitante;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, quando vedado pela legislação aplicável.

6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável, deverá verificar nos dados cadastrais do sistema o regime ME/EPP, para fins do direito de prioridade no desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração do vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação.

7.1.2. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2. Nos termos dos arts. 44, §1º, e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, naquilo que for compatível com a natureza socioassistencial do objeto.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos poderão participar do certame, desde que possuam objeto social compatível com o serviço licitado e atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal e técnica previstas neste Edital e no Termo de Referência, em especial a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o alvará sanitário e de funcionamento.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.2. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao ato convocatório e seus anexos, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.2.1. A decisão sobre a impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, devendo ser divulgada no sistema e juntada aos autos do certame.

8.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, devendo ser motivada e autorizada pela autoridade competente.

8.2.3. O acolhimento da impugnação que implique modificação do edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e, se necessário, designação de nova data para o certame.

8.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser formalizados por meio da ferramenta disponibilizada pelo sistema, sendo respondidos pelo Pregoeiro/Comissão no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo decisão em sentido contrário da autoridade competente.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência ao horário fixado para o recebimento das propostas.

9.1.1. O licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.1.2. O acesso do operador ao certame, para registrar a proposta e ofertar lances em nome do licitante, dependerá de prévia definição de senha privativa.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação, não cabendo à BLL ou ao Município de Toledo responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

9.1.4. Dúvidas sobre o credenciamento poderão ser dirimidas junto à central de atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível em www.bllcompras.com.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e o horário definidos, dos seguintes campos:

- valor unitário mensal por vaga e valor total, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à integral execução do objeto;
- descrição do objeto, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência;
- declaração, em campo próprio do sistema, de que sua proposta atende plenamente às condições previstas neste Edital e seus Anexos.

10.2. Será obrigatória a apresentação de proposta para o item constante do Termo de Referência.

10.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública deste certame.

10.4. É vedada a identificação do licitante até o término da fase de disputa, sob pena de desclassificação.

10.5. O encaminhamento da proposta pelo sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

10.6. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.7. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

10.8. Independentemente do percentual de tributo informado na proposta, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativa para acréscimos, reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

10.10. A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou Organização da Sociedade Civil sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.12. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

10.13. Da proposta comercial/física: o licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado, conforme modelo do Anexo III, com preços unitário (vaga/mês) e total (12 meses), sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

10.14. A apresentação da proposta de preços implicará a aceitação, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

10.15. O licitante assume os custos para preparação e apresentação de sua proposta, não se responsabilizando o órgão licitante por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do certame.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital até a data e horário marcados para abertura da sessão pública.

11.2. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

11.3. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos relacionados nos itens a seguir, juntamente com documentos de identificação pessoal e de representação.

11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas, ou Organizações da Sociedade Civil (OSC), acompanhado de documento de eleição e posse dos administradores;
- No caso de OSC, comprovação de inscrição no CNPJ com finalidade compatível com o objeto e, quando exigível, inscrição regular e atualizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- Decreto de autorização e ato de registro/autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

11.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos mobiliários);



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a débitos inscritos em dívida ativa);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeito de Negativa;
- Declaração de que não emprega menor de idade, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo, será aceita certidão emitida há no máximo 90 – noventa – dias da data de abertura da sessão).

11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (específica do objeto):

- Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) em nome do licitante, que comprove(m) a execução, atual ou anterior, de serviços de acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes ou serviço de natureza similar;
- Comprovação de inscrição regular e atualizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- Comprovação de alvará sanitário e de funcionamento válidos, compatíveis com a natureza do serviço de acolhimento institucional;
- Relação nominal da equipe técnica mínima disponível para a execução do serviço, com indicação das respectivas qualificações profissionais, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

11.8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Declaração unificada, conforme modelo do Anexo IV;
- Declaração de enquadramento como ME/EPP, quando aplicável, conforme Anexo V.

12. DAS DILIGÊNCIAS DOCUMENTAIS

12.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro do ocorrido, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.2. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 64).



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. Ao término do prazo de credenciamento e recebimento das propostas, encerra-se a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

13.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando necessário, até a abertura da sessão pública.

13.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio de troca de mensagens (chat), em campo próprio do sistema.

13.5. A partir do horário previsto, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou com a legislação vigente, inclusive a que identifique o licitante.

13.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública quando a avaliação da conformidade das propostas demandar mais tempo, comunicando, via chat, a data e o horário previstos para o início ou retomada da disputa.

13.7. A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

13.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

14. DA FASE COMPETITIVA

14.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, encaminhando-os exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.1.1. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, horário de registro e valor.

14.1.2. Durante a sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.1.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário mensal da vaga (item único).

14.1.4. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

14.1.5. Para efeito da disputa, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.1.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar.

14.1.8. A redução mínima entre os lances deverá ser de 3 (três) casas decimais.

14.1.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

14.2. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

14.2.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades cabíveis.

14.2.2. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados erroneamente, mesmo que antes do início da disputa ou durante esta.

14.3. Modo de disputa: ABERTO.

14.3.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.3.2. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período.

14.3.3. A prorrogação ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados no período de prorrogação, inclusive lances intermediários.

14.4. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

14.5. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, aplicando-se, quando pertinente, o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na legislação vigente, observada a ordem de preferência legal, persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico.

14.7. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de proposta mais vantajosa, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. Encerrada a etapa de negociação, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta atualizada, com o valor adequado ao último lance, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

15.2. O Pregoeiro examinará a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste Edital e seus Anexos, em especial o valor unitário mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por vaga.

15.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

15.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

15.5. DA INEXEQUIBILIDADE: é indício de inexequibilidade da proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, somente sendo considerada após diligência do Pregoeiro que comprove a incompatibilidade entre o custo do serviço e o valor proposto, considerando-se, em especial, os custos mínimos de equipe técnica, alimentação, hospedagem e demais itens previstos no Termo de Referência.

15.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

15.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16. DO EXAME DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Controladoria-Geral da União);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);
- Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON (TCU);
- Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado quanto a impedimentos de contratar/licitar.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. A consulta poderá ser realizada pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, em substituição às consultas individuais, em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

16.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

16.4. Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público após o encerramento do envio de lances.

16.5. Franqueada vista aos interessados e finalizada a análise da documentação, será aberto prazo para manifestação da intenção de interpor recurso.

16.6. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta escrita dentro do prazo estabelecido acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

16.7. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor.

16.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

17. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA ESCRITA

17.1. Finalizada a sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar, conforme orientações no chat eletrônico, a proposta atualizada, em planilha detalhada com o valor final, podendo ser utilizado o e-mail licitacaotoledomg@gmail.com.

17.2. O licitante vencedor deverá encaminhar os documentos originais que não possuam autenticação digital, relacionados e apresentados na Divisão de Licitações e Contratos desta Prefeitura, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis a critério da Administração, sob pena de invalidade do ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

17.3. Documentos eletrônicos certificados pela ICP-Brasil serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros, dispensando-se o envio de originais e cópias autenticadas em papel.

17.4. A proposta escrita deverá ser apresentada em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão pública, ou em que seja anulada a própria sessão, repetindo-se os atos anulados e os que dele dependam;



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006;
- quando as propostas ou documentos de habilitação demandarem mais tempo para análise, comunicando-se a suspensão por meio do chat.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados, por meio do sistema eletrônico (chat), para acompanhar a sessão reaberta, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das convocações.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação/revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Finalizada a fase de habilitação, o Pregoeiro abrirá, por meio do sistema, a fase de manifestação da intenção de recurso.

19.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, indicando-se contra qual decisão se recorre e os motivos, de forma sucinta.

19.2.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

19.3. Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir do primeiro dia útil seguinte, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema.

19.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.

19.5. O recurso terá efeito suspensivo, e seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recurso importará na decadência do direito recursal, competindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

20.2. Existindo recurso(s) e após a respectiva decisão, a autoridade competente praticará o ato de adjudicação do objeto à licitante vencedora.

20.3. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.4. A partir da homologação, será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo VI), cuja validade nela se encontra fixada, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

21.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

21.4. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata.

21.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento de vagas nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a efetuar a ocupação integral das vagas registradas.

21.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

22. DA VIGÊNCIA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO

22.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

22.2. Os contratos dela decorrentes observarão os prazos de vigência previstos na minuta contratual, admitida a prorrogação sucessiva nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua do serviço de acolhimento institucional.

23. DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

23.1. As alterações e hipóteses de reajustamento são aquelas definidas na minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo VI).

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Correrão por conta da Contratada as despesas necessárias à plena execução do serviço de acolhimento institucional, incluindo equipe técnica, alimentação, hospedagem, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, não cabendo à Prefeitura qualquer ônus adicional.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada quando algum documento perder a validade.

24.3. A Administração poderá exigir da Contratada a correção de irregularidades relacionadas à qualidade ou à disponibilidade do serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação por escrito.

24.4. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada quanto à execução do objeto.

24.5. O serviço deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas e legais que regem o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, em especial o ECA e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

24.6. O recebimento/aceite mensal do serviço não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do atendimento prestado.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório de ocupação das vagas no período, com aceite do fiscal do contrato e do setor de contabilidade.

25.2. O valor a ser pago corresponderá ao número de vagas efetivamente ocupadas, calculado proporcionalmente aos dias de acolhimento de cada criança ou adolescente no mês de referência, com base no valor unitário registrado.

25.3. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança ao setor de Contabilidade.

25.4. Constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será solicitada à Contratada a correção ou regularização pertinente, a ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não se iniciando a contagem do prazo de pagamento enquanto perdurar a irregularidade.

25.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

25.6. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, conforme dados fornecidos pela Contratada.

25.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou não entregar documento solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar a Ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou a retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- fraudar a licitação ou comportar-se de modo inidôneo;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- descumprir, durante a execução contratual, as obrigações relativas à disponibilidade de vagas, à qualidade do atendimento prestado às crianças e adolescentes acolhidos ou à manutenção da equipe técnica mínima exigida.

26.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar ao licitante/contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

26.3. Na aplicação das sanções serão consideradas, de forma proporcional, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração – com especial atenção a riscos à integridade das crianças e adolescentes acolhidos – e a implantação de programa de integridade pela contratada.

26.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da contratação, observados os critérios de graduação previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- descumprimento parcial das obrigações, após advertência: multa de 5% a 10% do valor do contrato;
- descumprimento parcial que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, em especial à proteção integral das crianças e adolescentes acolhidos: multa de 10% a 20% do valor do contrato;



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- descumprimento total das obrigações pactuadas, em especial a interrupção do serviço de acolhimento: multa de 20% a 30% do valor do contrato.

26.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da comunicação oficial, podendo ser descontada dos créditos da Contratada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

26.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à multa.

26.7. Para aplicação de multa, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, sendo assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

26.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação de sanções, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

26.9. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as licitantes, sem comprometimento do interesse público, em especial a continuidade e a qualidade do serviço de acolhimento institucional, e dos contratos delas decorrentes.

27.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste certame, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto disposição expressa em contrário. Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no órgão.

27.3. Não havendo expediente no órgão licitante, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação em sentido contrário.

27.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a indenização.

27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferção de sua qualificação, durante a sessão pública do pregão.

27.6. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do pregão.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

27.7. Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante adjudicatária, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços e do contrato, independentemente de transcrição.

27.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.9. Os casos omissos neste Edital serão solucionados pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, na legislação federal e nos princípios gerais de direito, em especial os de proteção integral à criança e ao adolescente.

27.10. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Anexo II – Termo de Referência (TR);
- Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelos de Declarações e Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração de ME/EPP;
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

27.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Toledo – MG.

Município de Toledo/MG, 02 de julho de 2026.

Zildo Alexandro de Oliveira

Prefeito(a) Municipal



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DFD / ETP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
Responsável pela Demanda: MARIA FATIMA DE BARROS
E-mail: semadstoledomg@gmail.com
Telefone: (35) 997045070
Objeto: ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES () Serviço não continuado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (X) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento
Forma de Contratação sugerida: () Modalidades da Lei n.º 8.666/93: (especificar a modalidade) (X) Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro órgão, com o uso do SRP) () Dispensa/Inexigibilidade () Adesão à IRP de outro Órgão
1. Data de utilização/contratação do objeto: Trata-se de contrato para convenio Abrigo/Casa acolhimento para menores e adolescentes O caráter da contratação se fará mediante melhor oferta do serviço.
2. Grau de prioridade:

O presente Documento de Formalização de Demanda – DFD tem por finalidade justificar a necessidade de contratação de serviços especializados de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, mediante determinação judicial, medida protetiva ou encaminhamento pelos órgãos competentes da rede de proteção.

A contratação visa assegurar atendimento integral e especializado, garantindo proteção social especial de alta complexidade, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adolescente – ECA, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

3. Justificativa da necessidade da contratação da solução:

O Município de Toledo/MG não possui unidade própria de acolhimento institucional destinada ao atendimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva judicial. Considerando a necessidade contínua de assegurar proteção integral a menores em situação de abandono, negligência, violência, violação de direitos ou vulnerabilidade extrema, torna-se imprescindível a contratação de instituição especializada para execução do serviço de acolhimento institucional.

A ausência do serviço poderá ocasionar:

- descumprimento de determinações judiciais;
- violação de direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- responsabilização do município por omissão;
- agravamento das situações de risco social;
- comprometimento da rede de proteção social.

A contratação permitirá atendimento imediato e adequado, em ambiente estruturado e com equipe técnica capacitada, observando as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

4. Quantitativo Estimado:

Estima-se inicialmente a contratação de **2 vagas** em acolhimento para crianças e adolescentes.

A quantidade poderá variar conforme demanda judicial e necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social

5. Créditos Orçamentários:

5.1 **Valor estimado da contratação:** R\$ 118.248,00 (Cento e dezoito mil duzentos e quarenta e oito reais)

5.2 **Valor estimado custeio:** R\$ 118.248,00 (Cento e dezoito mil duzentos e quarenta e oito reais)



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 Valor estimado investimento: R\$ R\$ 118.248,00 (Cento e dezoito mil duzentos e quarenta e oito reais)

Plano	Orçamentário:	Conta	Despesa	–	Dotação
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0013.2.0043–			Fonte: 1.500.000	-	RECURSOS NÃO
VINCULADOS DE IMPOSTOS					

6. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

Fiscal Técnico: Elisangela Rocha da Silva

Gestor do Contrato: Cristiane de Jesus Emilio de Moraes

7. Especificações mínimas dos objetos a serem contratado/adquiridos:

02 vagas— para acolhimento institucional de menores e adolescentes de 0 a 17 anos.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Município: Toledo

Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Resoluções do CNAS/CONANDA.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a necessidade da contratação de instituição especializada para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por determinação judicial, medida protetiva ou necessidade identificada pela rede de proteção.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Município de Toledo não dispõe atualmente de unidade própria de acolhimento institucional com estrutura técnica, física e operacional adequada para atendimento integral e imediato das demandas existentes.

Considerando:

- a obrigação legal de proteção integral prevista no ECA;
- a necessidade de atendimento contínuo e especializado;
- a imprevisibilidade das demandas judiciais;
- a necessidade de garantir proteção social especial de alta complexidade;

faz-se necessária a contratação de vagas em instituição especializada de acolhimento institucional.

A contratação visa garantir:

- proteção integral;
- atendimento humanizado;
- moradia provisória segura;
- acompanhamento psicossocial;
- garantia de direitos;
- atendimento às determinações judiciais e ministeriais;
- preservação da integridade física e emocional das crianças e adolescentes acolhidos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está alinhada às ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a necessidade contínua de execução dos serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A instituição contratada deverá:

- possuir inscrição regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- possuir alvará sanitário e de funcionamento;



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- executar serviço conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- ofertar atendimento ininterrupto 24 horas;
- possuir equipe técnica mínima exigida pela legislação;
- garantir alimentação, vestuário, higiene pessoal e acompanhamento integral;
- promover acesso à educação, saúde, lazer e convivência comunitária;
- elaborar Plano Individual de Atendimento – PIA;
- manter articulação com rede socioassistencial, Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando o histórico de demandas do Município e a necessidade de atendimento emergencial, estima-se inicialmente a contratação mínima de:

02 (duas) vagas de acolhimento institucional

As vagas poderão ser utilizadas conforme necessidade apresentada pelo Poder Judiciário, Conselho Tutelar ou rede de proteção.

O quantitativo poderá ser ampliado mediante necessidade superveniente e disponibilidade orçamentária.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Implantação de unidade própria municipal

A implantação de abrigo institucional próprio demandaria:

- aquisição ou adaptação de imóvel;
- contratação de equipe multidisciplinar permanente;
- despesas contínuas de manutenção;
- alto impacto orçamentário;
- adequações normativas e estruturais.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

No atual cenário financeiro e estrutural do Município, esta alternativa mostra-se inviável.

Alternativa 2 – Consórcio intermunicipal

Embora possa reduzir custos compartilhados, depende de pactuação regional, disponibilidade de vagas e gestão conjunta, não garantindo resposta imediata às demandas emergenciais. E em pesquisa dentro da regionalidade não encontramos nenhum município fazendo essa pactuação no momento.

Alternativa 3 – Contratação de instituição especializada

A contratação de instituição especializada apresenta-se como alternativa mais vantajosa e eficiente, considerando:

- disponibilidade imediata de vagas;
- estrutura já adequada;
- equipe técnica especializada;
- menor custo operacional ao Município;
- cumprimento imediato das exigências legais;
- atendimento contínuo e qualificado.

Dessa forma, esta alternativa apresenta melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimativa preliminar de preços, foram considerados valores médios praticados por instituições de acolhimento da região e contratos similares celebrados por municípios mineiros.

Pesquisa de Preços – Estimativa

Item	Descrição	Quantidade	Valor Médio Mensal por Vaga	Valor Mensal Estimado
01	Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes	02 vagas	R\$ 4.927,00	R\$ 118.248,00



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor estimado anual:

R\$ 118.248,00 (Cento e dezoito mil duzentos e quarenta e oito reais)

Os valores incluem:

- acolhimento integral 24h;
- alimentação;
- hospedagem;
- acompanhamento técnico;
- higiene;
- vestuário;
- suporte psicossocial;
- atividades socioeducativas;
- acompanhamento escolar e de saúde.

O valor definitivo deverá ser confirmado mediante cotação formal no processo licitatório.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de instituição especializada para prestação contínua de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar.

O serviço deverá assegurar:

- proteção integral;
- acolhimento provisório;
- acompanhamento psicossocial;
- fortalecimento de vínculos familiares;
- desenvolvimento socioeducativo;
- garantia de acesso às políticas públicas;
- atendimento conforme princípios do SUAS e do ECA.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Não se recomenda o parcelamento da contratação, tendo em vista a necessidade de execução integrada, contínua e padronizada dos serviços de acolhimento institucional.

A fragmentação da contratação poderia comprometer:

- a continuidade do atendimento;
- a segurança institucional;
- o acompanhamento técnico;
- a estabilidade emocional dos acolhidos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- assegurar proteção integral às crianças e adolescentes;
- cumprir determinações judiciais;
- reduzir situações de risco e violação de direitos;
- garantir atendimento humanizado;
- fortalecer a rede de proteção social;
- evitar desassistência institucional;
- assegurar resposta rápida em situações emergenciais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração deverá:

- designar fiscal de contrato;
- acompanhar periodicamente a execução dos serviços;
- monitorar qualidade do atendimento;
- realizar articulação com Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar;
- verificar cumprimento das normas técnicas e legais;
- manter controle das vagas utilizadas.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes além das atividades institucionais rotineiras.

A contratada deverá observar:

- descarte adequado de resíduos;
- uso racional de água e energia;
- cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica, conclui-se que a contratação é viável e necessária, considerando:

- inexistência de estrutura própria municipal;
- obrigação legal de proteção integral;
- necessidade de atendimento imediato;
- economicidade da contratação terceirizada;
- garantia de continuidade do serviço.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social
Município de Toledo

Toledo/MG, 21 de Maio de 2026.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – TR

MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa/instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional (vagas em abrigo), destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por medida protetiva, determinação judicial ou encaminhamento da rede de proteção, destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Toledo/MG, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ESTIMATIVA TOTAL: R\$ 118.248,00 (Cento e dezoito mil duzentos e quarenta e oito reais), para o período de 12 (doze) meses, considerando 02 (duas) vagas mensais ao valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por vaga/mês, conforme pesquisa de preços constante do processo. O quantitativo registrado em Ata poderá ser ampliado mediante demanda judicial, do Conselho Tutelar ou da rede de proteção, respeitados os limites legais do Sistema de Registro de Preços.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), de instituição/entidade especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional, destinada a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por medida protetiva, determinação judicial, medida do Conselho Tutelar ou encaminhamento da rede socioassistencial, conforme detalhamento, especificações e quantitativos constantes deste instrumento, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

1.2. A contratação destina-se a atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Toledo/MG, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a Lei Federal nº 14.133/2021, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as resoluções do CNAS e do CONANDA.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. O objeto será executado por demanda, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento de Serviço/encaminhamento formal pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, não havendo obrigação de ocupação integral e contínua de todas as vagas registradas, observada a sistemática própria do Registro de Preços.

1.1. ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, com afastamento do convívio familiar por medida protetiva, judicial ou encaminhamento da rede de proteção, incluindo acolhimento integral 24 (vinte e quatro) horas por dia, alimentação, hospedagem, higiene, vestuário, acompanhamento psicossocial, equipe técnica mínima exigida pela legislação, atividades socioeducativas e demais condições previstas neste Termo de Referência, no ETP e no DFD.	Vaga/mês	2	R\$ 4.927,00	R\$ 118.248,00
TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES				R\$ 118.248,00	

1.1.1. O valor unitário refere-se ao custeio mensal de cada vaga/criança ou adolescente efetivamente acolhido(a), incluindo a totalidade dos itens descritos no item 3 (Especificações do Serviço).



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.2. O pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de vagas/dias efetivamente ocupados, conforme item 7 (Da Forma de Pagamento), não sendo devido pagamento por vaga não utilizada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Toledo/MG não possui unidade própria de acolhimento institucional destinada ao atendimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva judicial, decisão do Conselho Tutelar ou encaminhamento da rede de proteção.

2.2. A presente contratação visa assegurar, de forma contínua, o atendimento integral e especializado a crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, violência, violação de direitos ou vulnerabilidade extrema, garantindo proteção social especial de alta complexidade, conforme preconizam o ECA, a PNAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

2.3. A ausência do serviço poderá ocasionar: descumprimento de determinações judiciais; violação de direitos fundamentais da criança e do adolescente; responsabilização do Município por omissão; agravamento das situações de risco social; e comprometimento da rede de proteção social, conforme detalhado no DFD.

2.4. Conforme demonstrado no ETP, a contratação de instituição especializada apresenta-se como a alternativa mais vantajosa e eficiente para a Administração, considerando a disponibilidade imediata de vagas, a estrutura física e técnica já adequada, a equipe técnica especializada, o menor custo operacional ao Município e o cumprimento imediato das exigências legais, em comparação à implantação de unidade própria ou à formação de consórcio intermunicipal, alternativas consideradas inviáveis no atual cenário.

2.5. A opção pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela imprevisibilidade das demandas judiciais e da rede de proteção, que exigem disponibilidade prévia de vagas para atendimento emergencial, sem que isso implique obrigação de contratação ou utilização integral dos quantitativos registrados, garantindo economicidade, planejamento e celeridade no atendimento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. A instituição contratada deverá prestar serviço de acolhimento institucional, na modalidade abrigo, em regime de funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados), assegurando, no mínimo:

- acolhimento provisório e excepcional, em ambiente físico adequado, seguro, salubre e acessível, com espaços para convivência, alimentação, higiene, repouso e estudo;
- alimentação balanceada e adequada à faixa etária, incluindo refeições e lanches diários;



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- fornecimento de vestuário, materiais de higiene pessoal e demais itens de uso individual;
- acompanhamento psicossocial individualizado, com elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento – PIA para cada criança/adolescente acolhido(a);
- equipe técnica mínima compatível com as exigências da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e das normativas do CNAS/CONANDA, incluindo, no mínimo, coordenador(a), psicólogo(a), assistente social, cuidadores/educadores sociais em escala compatível com o número de acolhidos e demais profissionais de apoio;
- garantia de acesso à educação, saúde, lazer, cultura e convivência comunitária, incluindo matrícula e acompanhamento escolar e encaminhamentos à rede de saúde;
- promoção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, quando não houver determinação judicial em contrário, com vistas à reintegração familiar ou à colocação em família substituta;
- articulação permanente com a rede socioassistencial do Município, com o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Tutelar e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- emissão de relatórios periódicos de acompanhamento, conforme periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou determinação judicial;
- transporte das crianças e adolescentes acolhidos para atendimentos médicos, escolares, judiciais e demais compromissos relacionados ao Plano Individual de Atendimento, quando necessário.

3.2. A instituição contratada deverá, ainda:

- possuir inscrição regular e atualizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município sede e/ou do Município de Toledo, conforme exigência legal aplicável;
- possuir alvará sanitário e de funcionamento válidos, expedidos pelo órgão competente;
- apresentar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, na forma exigida no edital;
- executar o serviço em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o ECA e a legislação de proteção à criança e ao adolescente;
- disponibilizar, sempre que solicitado, acesso da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário à unidade de acolhimento, para fins de fiscalização, acompanhamento e visitas técnicas;
- manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.3. Na execução dos serviços, a contratada deverá, ainda, obrigatoriamente:



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Executar o serviço em consonância com os princípios, diretrizes e orientações da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), bem como da Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 2009 (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes);
- b) Assegurar à criança e ao adolescente acolhidos proteção e acolhimento, provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos;
- c) Propiciar a convivência comunitária e a utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, de lazer e de educação;
- d) Assegurar a frequência escolar e em todas as demais atividades educacionais;
- e) Garantir os cuidados de saúde disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- f) Fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz, estagiário ou trabalhador, observadas as devidas limitações e determinações legais, visando à preparação gradativa para o seu desligamento quando atingida a maioridade;
- g) Manter articulação intersetorial com a rede de serviços local, no âmbito dos serviços socioassistenciais, da saúde e da educação.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nas instalações físicas próprias ou regularmente utilizadas pela contratada, observadas as normas de funcionamento de unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

4.2. A ocupação das vagas dar-se-á mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, acompanhado de relatório social, determinação judicial, medida protetiva do Conselho Tutelar ou documento equivalente, ressalvadas as situações de urgência, hipótese em que a documentação poderá ser regularizada em momento posterior.

4.3. A contratada deverá receber a criança ou adolescente encaminhado(a) de forma imediata, considerando o caráter emergencial das medidas protetivas, não podendo recusar o acolhimento dentro dos limites de vagas registradas, salvo em caso de inexistência de vaga disponível ou impossibilidade técnica devidamente justificada e comunicada à Secretaria.

4.4. O desligamento ou a transferência de crianças e adolescentes somente poderá ocorrer mediante determinação do órgão competente (Poder Judiciário, Conselho Tutelar ou Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social), observadas as normativas do ECA.

4.5. Os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, não se admitindo solução de continuidade no atendimento, exceto nas hipóteses previstas em lei.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

5.2. Os contratos dela decorrentes terão vigência conforme estabelecido na própria Ata e na minuta contratual, observados os limites legais aplicáveis aos serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, admitida a prorrogação sucessiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A prestação dos serviços iniciará a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento, não podendo a contratada alegar desconhecimento de prazos.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. O valor máximo para adesão/adjudicação não deverá ultrapassar os valores de referência estimados para a contratação, sob pena de desclassificação por serem considerados inexequíveis.

6.2. Será considerada inexequível a proposta cujo valor seja manifestamente insuficiente para cobrir os custos mínimos do serviço, incluindo equipe técnica, alimentação, hospedagem e demais itens previstos no item 3, devendo o licitante, quando solicitado, comprovar a viabilidade de sua proposta.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório de ocupação das vagas no período, com aceite do fiscal do contrato e do setor de contabilidade.

7.2. O valor a ser pago corresponderá ao número de vagas efetivamente ocupadas, calculado proporcionalmente aos dias de acolhimento de cada criança ou adolescente no mês de referência, com base no valor unitário registrado.

7.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou que apresentem descrição em desacordo com a autorização emitida pelo departamento solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

8. DA UTILIZAÇÃO E REPOSIÇÃO DAS VAGAS

8.1. A utilização das vagas registradas dar-se-á de forma gradual e conforme a efetiva necessidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

encaminhamentos formais, observadas as condições e os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

8.2. Tal sistemática decorre da natureza contínua e imprevisível das demandas de acolhimento, razão pela qual a contratação foi estruturada de modo a assegurar flexibilidade, disponibilidade imediata de vagas e racionalidade na gestão dos recursos públicos.

8.3. A forma de utilização adotada atende aos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, permitindo que a Administração remunere apenas as vagas efetivamente ocupadas, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quanto à utilização do Sistema de Registro de Preços para demandas de caráter contínuo e quantitativo variável.

8.4. Na hipótese de a instituição registrada não dispor de vaga no momento do encaminhamento, deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para que se adotem as providências cabíveis, inclusive a convocação do próximo classificado, sem prejuízo das sanções aplicáveis em caso de descumprimento injustificado.

8.5. A recusa injustificada ou o descumprimento reiterado das obrigações previstas neste Termo ensejarão a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da eventual rescisão da Ata de Registro de Preços, quando configurada inexecução contratual.

9. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES E OBSERVAÇÕES

- O fornecimento de todo o pessoal, materiais, insumos, equipamentos e despesas necessários à plena execução do serviço é de inteira responsabilidade da contratada, não arcando a Prefeitura com qualquer ônus referente a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de outra natureza;
- A contratada deverá prestar o serviço mediante Ordem de Serviço/Fornecimento, ou Empenho, enviado pela Secretaria requisitante;
- As Notas Fiscais correspondentes deverão ser emitidas e enviadas para o e-mail: comprastoledomg@gmail.com, acompanhadas do relatório mensal de ocupação das vagas, e conferidas pelo fiscal do contrato;
- O julgamento será feito pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM (menor valor de vaga/mês);
- Será considerado vencedor o licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, com base no valor máximo obtido na pesquisa de mercado constante do ETP;
- A classificação dar-se-á pela ordem de lances, do menor para o maior preço;
- As demais condições, justificativas e detalhamentos estão descritos no ETP e no DFD, partes integrantes deste Termo de Referência.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou Organizações da Sociedade Civil (OSC), acompanhado de documentos que comprovem a eleição e posse dos administradores;
- No caso de Organização da Sociedade Civil (OSC), apresentação de estatuto registrado, comprovante de inscrição no CNPJ com finalidade compatível com o objeto e, quando exigível, registro/inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa a tributos mobiliários;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativamente aos débitos inscritos em dívida ativa;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive abrangendo as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12. PROVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão, será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse 90 – noventa – dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13. PROVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) em nome do licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução, atual ou anterior, de serviços de acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes, ou serviço de natureza similar, compatível em quantidade e características com o objeto desta licitação;
- Comprovação de inscrição regular e atualizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- Comprovação de alvará sanitário e de funcionamento válidos, expedidos pelo órgão competente, compatíveis com a natureza do serviço de acolhimento institucional;
- Relação nominal da equipe técnica mínima disponível para a execução do serviço, com a indicação das respectivas qualificações profissionais, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

14. OUTRAS DECLARAÇÕES

- Declaração unificada, na forma exigida no edital;
- Declaração, quando aplicável, de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15. GESTÃO DO CONTRATO

FISCAL TÉCNICO: Elisangela Rocha da Silva

GESTOR DO CONTRATO: Cristiane de Jesus Emílio de Moraes

O contrato advindo da Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, especialmente quanto à disponibilidade de vagas, à qualidade do atendimento prestado às crianças e adolescentes acolhidos e à regularidade das



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

equipes técnicas, anotando no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade na prestação do serviço, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para correção, fixando prazo para regularização.

O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, especialmente quando houver risco à integridade das crianças e adolescentes acolhidos, para que sejam adotadas as providências saneadoras cabíveis.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo das ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. O serviço deverá ser prestado em perfeita harmonia com as definições deste Termo de Referência, do DFD e do ETP, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas com pessoal, materiais, equipamentos, manutenção, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

16.2. Cabe à contratada, sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável:

- manter, durante toda a execução do contrato, a equipe técnica mínima exigida e a estrutura física adequada ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
- garantir o atendimento humanizado, respeitando a dignidade, a privacidade e os direitos das crianças e adolescentes acolhidos;



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ao Conselho Tutelar e/ou ao Poder Judiciário qualquer ocorrência relevante envolvendo criança ou adolescente acolhido, incluindo fugas, doenças, acidentes ou situações de risco;
- elaborar e atualizar o Plano Individual de Atendimento – PIA de cada acolhido, em articulação com a equipe técnica da Secretaria;
- permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento por parte da Administração, do Conselho Tutelar, do Ministério Público e do Poder Judiciário;
- zelar pelo sigilo das informações relativas às crianças, adolescentes e suas famílias, observando a legislação de proteção de dados e o ECA;
- substituir, quando determinado pela Administração, profissional da equipe técnica que não atenda aos requisitos exigidos ou cuja conduta seja incompatível com a natureza do serviço;
- responsabilizar-se por quaisquer danos causados às crianças e adolescentes acolhidos, decorrentes de falha na prestação do serviço, sem prejuízo das demais responsabilidades civil, penal e administrativa cabíveis.

16.3. Compete à Administração Municipal:

- designar fiscal e gestor do contrato;
- acompanhar periodicamente a execução dos serviços e a qualidade do atendimento prestado;
- realizar articulação com o Judiciário, o Ministério Público e o Conselho Tutelar;
- verificar o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis;
- efetuar os pagamentos devidos, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Toledo/MG, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0013.2.0043 – Fonte: 1.500.000 – Recursos não vinculados de impostos.

17.2. Os recursos para a presente contratação estão previstos no orçamento para o exercício financeiro de 2026, observada a necessidade de previsão orçamentária para os exercícios subsequentes em caso de prorrogação contratual.

17.3. Com base na pesquisa de preços constante do ETP, a estimativa orçamentária total para a contratação, considerando 02 (duas) vagas mensais pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 118.248,00 (Cento e dezoito mil duzentos e quarenta e oito reais).



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.4. A dotação orçamentária destinada à presente contratação será identificada e detalhada no momento do empenho, em conformidade com a legislação vigente, considerando tratar-se de Registro de Preços.

17.5. O Registro de Preços não obriga a contratação imediata nem a utilização total dos recursos previstos, permitindo que os empenhos sejam formalizados apenas quando houver necessidade efetiva de utilização das vagas, garantindo o planejamento financeiro eficiente, o cumprimento das normas orçamentárias e a economicidade na gestão pública.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, especialmente aquelas relacionadas à disponibilidade de vagas, à qualidade do atendimento e à segurança das crianças e adolescentes acolhidos, sujeitar-se-á às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato.

19. DA PUBLICIDADE

- O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Mineiros (AMM);
- A contratada deverá declarar, para os devidos fins, que está ciente de que a íntegra do contrato e de eventuais termos aditivos será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

20. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes deverão observar todas as disposições das normas anticorrupção em vigor no Brasil, em especial as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto Federal nº 8.420/2015, comprometendo-se a abster-se de praticar quaisquer atividades que constituam violação às referidas normas.

20.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, sócios e agentes, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo oferecer, dar, prometer, aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer pagamento, doação, vantagem ou benefício que constitua prática ilícita ou de corrupção.

20.3. Na assinatura do contrato, as partes declararão que: (a) não violaram, violam ou violarão as normas anticorrupção; (b) têm ciência de que qualquer atividade que viole tais normas é proibida; e (c) conhecem as possíveis consequências de eventual violação.



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.4. O descumprimento das regras de integridade mencionadas ensejará a resolução imediata do contrato, mediante simples notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

Toledo/MG, 15 de junho de 2026.

Pamela W. da Silva

Equipe de apoio.

MARIA FATIMA DE BARROS

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da licitante)

À Prefeitura Municipal de Toledo/MG – Pregão Eletrônico RP nº 014/2026 – Processo nº 050/2026 – Edital nº 022/2026.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa/instituição especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional (vagas em abrigo), destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, afastados do convívio familiar por medida protetiva, determinação judicial ou encaminhamento da rede de proteção, destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Toledo/MG, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e demais Anexos deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL 12 MESES (R\$)
1	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos, conforme Termo de Referência (Anexo II)	Vaga/mês	2		

Valor total da proposta (12 meses): R\$ _____ (_____).

Declaramos que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, equipe técnica e demais despesas necessárias à integral execução do objeto, conforme especificações do Termo de Referência.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da sessão pública.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal: _____



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES E PROCURAÇÃO

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa/instituição _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal infra-assinado, em atendimento ao Pregão Eletrônico RP nº 014/2026, DECLARA, sob as penas da lei:

- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que cumpre os requisitos de habilitação e que a documentação encontra-se atualizada e em conformidade com as exigências do Edital;
- que não possui, em seu quadro societário ou de colaboradores, agente público do Município de Toledo/MG, nos termos do art. 14, inciso IV, e do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- que possui inscrição regular e atualizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quando aplicável, e alvará sanitário e de funcionamento válidos para a prestação do serviço de acolhimento institucional;
- que está ciente das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009, comprometendo-se a observá-las na execução do serviço.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal: _____



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere poderes para representá-la no Pregão Eletrônico RP nº 014/2026 (Processo nº 050/2026, Edital nº 022/2026), podendo formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos, assinar atas, ata de registro de preços e demais documentos, e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal: _____



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU EQUIVALENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico RP nº 014/2026, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Microempresa (ME)/Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se encontra em nenhuma das situações excludentes previstas no §4º do mesmo artigo, fazendo jus aos benefícios da referida Lei Complementar.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal: _____



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TOLEDO/MG, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa/instituição _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA, resolvem registrar os preços para a prestação de serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, decorrente do Pregão Eletrônico RP nº 014/2026, Processo nº 050/2026, Edital nº 022/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de acolhimento institucional, na modalidade abrigo, destinados a crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, em situação de risco pessoal e social, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo II).

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 3ª – DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos	Vaga/mês	2	R\$ _____	R\$ _____

CLÁUSULA 4ª – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DA CONVOCAÇÃO

A utilização das vagas registradas dar-se-á mediante Ordem de Serviço/Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da DETENTORA DA ATA e do ÓRGÃO GERENCIADOR são aquelas constantes do Termo de Referência (Anexo II), que integra esta Ata para todos os efeitos.

CLÁUSULA 6ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



MUNICIPIO DE TOLEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

O registro de preços da DETENTORA poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial em caso de descumprimento das obrigações relativas à disponibilidade de vagas e à qualidade do serviço de acolhimento.

CLÁUSULA 7ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico RP nº 014/2026 e seus Anexos, em especial o Termo de Referência, o ETP e o DFD.

Toledo/MG, ____ de _____ de 2026.

Órgão Gerenciador – Município de Toledo/MG

Detentora da Ata